



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

INSTRUÇÃO/ APMC Nº 079/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

O ADMINISTRADOR DO PORTO DE MACEIÓ, no uso das atribuições constantes na Portaria nº 078/2022, de 25.04.2022, do Diretor Presidente da CODERN;

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Deliberação AN TAQ nº 82, de 21 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 24/10/2023, Edição 202, Seção: 1, Página: 101, máxime em seu Art. 1º, por meio do qual foi homologado o resultado da solicitação de inclusão de modalidades tarifárias padronizadas na Tabela VIII – Uso temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados da estrutura tarifária do Porto de Maceió/ AL.

RESOLVE:

I. Estabelecer que a nova estrutura tarifária do Porto Organizado de Maceió passará a vigor a partir do dia 30 de outubro de 2023, cujo "caderno tarifário", na forma de anexo, fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivesse;


II. Esclarecer que a alteração de que trata a referida Deliberação limita-se à inserção da Tabela VIII no tarifário do Porto Organizado de Maceió, mantendo-se as demais disposições e valores inalterados;

III. Determinar à SECGER e à ASSINF a ampla divulgação aos usuários por meio de comunicação dirigida ao Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado de Alagoas — SINDANEAL, bem como publicação no sítio eletrônico da APMC/CODERN da nova estrutura tarifária vigente. Além disso, em cumprimento ao §3º do Art. 14 da Resolução ANTAQ nº 61, o tarifário substituído deverá ser mantido disponível no sítio eletrônico da APMC, atentando para estar claramente informado que foi substituído, bem como os tarifários anteriores, com vigência em 08/05/15 e 30/09/22, haja vista a exigência de disponibilizar esses informes correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos;

IV. Determinar à SECGER o cumprimento do §2º do Art. 14 da Resolução ANTAQ nº 61, que consiste em encaminhar à Superintendência de Regulação SRG, da ANTAQ, cópia da publicação, com seus respectivos anexos, objetivando conhecimento e cadastro;

V. Esta Instrução entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.


Diogo Holanda Pinheiro
Administrador do Porto de Maceió